Estatuto da C.U.E.C.A

Preâmbulo

Este estatuto visa garantir a inviolabilidade da dignidade humana, a liberdade e direitos do indivíduo e promover justiça na República.

A Assembléia Estatutária proclama o seguinte estatuto da C.U.E.C.A.

São objetivos primários deste estatuto:

- I. Instruir novos moradores sobre o funcionamento operacional da República.
- II. Promover a harmonia entre os moradores.
- III. Servir de referência definitiva na resolução de conflitos, indecisões e discordâncias que venham a ocorrer.

Capítulo I - Da Denominação e Fins

Artigo 1º. A República C.U.E.C.A, doravante referida simplesmente como "Cueca" ou "República", é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem filiação partidária, laica, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, recreativo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único. A Cueca é regida pelo presente Estatuto e por leis que lhe forem cabíveis.

Artigo 2º. São objetivos da Cueca:

- §1°. Proporcionar um espaço de vivência e moradia adequado para seus moradores.
- §2°. Contribuir de maneira benéfica à comunidade que está inserida.

Capítulo II - Dos Moradores

- Artigo 3º. São considerados moradores da Cueca os indivíduos humanos que residem em uma de suas sedes e foram homologados pelos moradores correntes de acordo com decisão das instâncias da Cueca.
 - §1°. O tempo de residência é considerado a partir do primeiro pagamento de aluguel de um período contínuo sendo morador.
 - §2°. Os residentes que ainda não foram homologados pelos moradores correntes se encontram em período probatório e não gozam dos mesmos direitos de um morador pleno.
 - §3°. Excepcionalmente, são considerados moradores primais da Cueca os membros da Assembléia Estatutária que residem em uma de suas sedes, homologados por vacuidade.
- Artigo 4°. Todos os residentes dispõe do direito de partir da República.
 - §1°. Para não prejudicá-la, devem optar por um dos dois métodos no ato de sua saída:
 - I. Providenciar um novo integrante, aceito pelos atuais moradores.
 - II. Continuar pagando o aluguel enquanto não residir na República, de modo a propiciar um tempo hábil aos moradores para providenciar sua substituição.
 - §2°. Os residentes que partirem da República com situação financeira irregular, devem regularizar sua situação mesmo não permanecendo nela.
- Artigo 5°. Ex-moradores não gozam dos mesmos direitos dos moradores atuais, limitados a exercer atividades cerimoniais.
- Artigo 6º. Poderão ser considerados moradores honorários da Cueca os cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à República, de acordo com decisão das instâncias da Cueca, nos termos deste estatuto.
- Artigo 7°. Uma relação atualizada das sedes da República assim como dos atuais moradores pode ser mantida no Anexo A.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º. São direitos dos moradores da República:

- I. Uma vaga em um quarto, espaços no armário da cozinha e geladeira. Esses três espaços são definidos coletivamente como "espaços pessoais".
- II. Usufruir dos espaços e bens comuns da(s) sede(s).
- III. Votar nas Reuniões Administrativas.
- IV. Verificar a situação financeira da República.
- V. Imutabilidade da configuração de seus espaços pessoais.
- Artigo 9°. Caso dois ou mais moradores pleiteiem um mesmo componente de espaço pessoal, prevalece a escolha do morador com maior tempo de residência, conforme definido no Capítulo II (artigo 3°).
- Artigo 10°. Uma relação atualizada da alocação de espaço pessoal pode ser mantida no Anexo B.
- Artigo 11º.Os moradores da República tem prioridade quanto ao uso dos espaços e bens comuns em relação a não-moradores.

Artigo 12º. São deveres dos residentes da República:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto.
- II. Acatar as decisões das instâncias deliberativas da Cueca.
- III. Pagar sua parcela do aluguel do mês antes do dia acordado.
- IV. Zelar pela integridade e organização dos espaços e bens comuns da(s) sede(s).
- V. Executar as tarefas de manutenção da República.
- VI. Agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Capítulo IV – Da Reunião Administrativa

Artigo 13º. A Cueca será administrada pelos seus próprios moradores.

- Artigo 14º. A Reunião Administrativa de Moradores (RAM) é a instância deliberativa da Cueca.
 - §1°. A RAM se reunirá sempre que convocada por ¼ dos moradores, preferencialmente em horário e dia da semana acordado no início do período letivo.
 - §2°. A convocação se dará sempre com antecedência mínima de 7 dias, amplamente divulgada, assim como a pauta da reunião.

Artigo 15°. Compete à RAM:

- I. Discutir e votar recomendações e propostas apresentadas por qualquer residente.
- II. Deliberar sobre casos omissos deste estatuto.
- III. Discutir e votar recurso quanto a penas disciplinares aplicadas a seus membros, quando da solicitação dos envolvidos, obedecendo o disposto do Capítulo VII.
- IV. Discutir ocupantes de cargos de síndicos, obedecendo o disposto do Capítulo V.
- V. Decidir sobre a extinção da Cueca.
- VI. Alterar o estatuto com parcimônia.
- Artigo 16°. A RAM delibera por maioria simples de votos, sendo necessária à sua instalação a presença de pelo menos ¾ dos moradores em primeira chamada ou ¾ após 30 minutos do início da RAM.
 - §1°. A RAM deliberará por maioria de ¾ do total de moradores quando julgar alterar o estatuto.

Capítulo V - Dos Síndicos

Artigo 17º. Síndicos são pessoas escolhidos entre os moradores da República para zelar pelos interesses do grupo. Os moradores que ocuparem cargos de síndicos devem executar suas tarefas de acordo com este estatuto durante seu mandato.

Artigo 18°. São instituídos os seguintes síndicos:

- I. Síndico Financeiro.
- II. Síndico de Infraestrutura.
- III. Síndico de Compras.
- IV. Síndico de Relações Exteriores.

Artigo 19°. Compete ao Síndico Financeiro:

- I. Administrar a situação financeira da República com transparência.
- II. Fornecer mensalmente um relatório detalhado da movimentação financeira da República.
- III. Garantir que a República será capaz de honrar todos os seus compromissos do Contrato de Locação, mesmo que a República tenha pretensão de renovar o contrato. De maneira a garantir sempre a liberdade quanto a decisão de renovar.
- IV. Fornecer aos moradores meios de requisitar a utilização dos recursos financeiros da República para melhorar seus espaços e bens comuns.
- V. Colaborar com os outros Síndicos na manutenção de gastos.

Artigo 20°. Compete ao Síndico de Infraestrutura:

- I. Garantir o funcionamento de qualidade da infraestrutura da República, seja por ação direta ou através de contratações de serviços externos.
- II. Sempre que possível, melhorar e desenvolver as dependências da República, de acordo com decisão das instâncias da Cueca.
- III. Colaborar com o Síndico Financeiro na divulgação dos gastos.

Artigo 21º. Compete ao Síndico de Compras:

I. Comprar ou repor, em tempo hábil, todos os bens comuns da República pelo menor preço possível, conforme listados no Capítulo VI (artigo 29°).

II. Colaborar com o Síndico Financeiro na divulgação dos gastos.

Artigo 22°. Compete ao Síndico de Relações Exteriores:

- I. Servir de intermédio entre os moradores da Cueca e a comunidade externa.
- II. Frequentar as reuniões da ARU e manter o cadastro atualizado, de modo a manter a situação da Cueca regularizada na Associação.
- III. Divulgar aos moradores os comunicados, eventos e campanhas realizados pela ARU.
- IV. Sempre que necessário, participar das reuniões do Conseg (Conselho Comunitário de Segurança).
- V. Caso possível, participar da gestão da diretoria da ARU.

Observação: A Associação de Repúblicas da Unicamp – ARU é a entidade que representa os moradores de repúblicas da Unicamp perante à universidade e à comunidade local. Além disso, a ARU é responsável por organizar eventos para integração de seus associados, como competições, festas e campanhas beneficentes.

Artigo 23°. Para pleitear um cargo de Síndico, o morador deve ter um tempo de residência mínimo exibido na Tabela 1, conforme definido no Capítulo II (artigo 3°).

Artigo 24°.Ocupantes dos cargos de Síndico tem direito a uma gratificação financeira simbólica, com valores dispostos na Tabela 1.

Síndico	Tempo de residência mínimo	Gratificação máxima
Financeiro	6 meses	R\$ 40,00
de Infraestrutura	6 meses	R\$ 40,00
de Compras	3 meses	R\$ 40,00
de Relações Exteriores	2 meses	R\$ 15,00

Tabela 1

Artigo 25°.Uma relação atualizada dos ocupantes dos cargos de síndicos pode ser mantida no Anexo A.

Capítulo VI - Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 26°. Os recursos financeiros da Cueca serão provenientes:

- I. Do pagamento mensal dos residentes.
- II. De dotações, subvenções, legados e doações.
- III. De rendas provenientes de aplicações de bens ou exercícios de valores patrimoniais.
- IV. De rendas provenientes de eventos realizados pela entidade.
- V. De qualquer captação lícita de recursos.
- VI. De patrocínios.

Artigo 27°. Constituem o Patrimônio da Cueca:

- I. Seus bens e imóveis.
- II. Os bens e direitos que forem adquiridos, ou lhe forem doados.
- III. Os saldos dos exercícios financeiros.

Artigo 28º. Todos os itens coletivos comprados pela República ou por decisão livre de um ou mais de seus moradores serão considerados bens comuns, a disposição dos atuais e futuros moradores da Cueca.

Artigo 29°. São itens cuja compra para reposição não necessitam de deliberação pela RAM:

- I. Sabão em pó e amaciante;
- II. Detergente e esponja;
- III. Papel higiênico e sabonete líquido;
- IV. Vassoura, rodo, pano, pá e pregador;
- V. Balde e saco de lixo;
- VI. Talher, papel toalha, óleo de cozinha e gás;
- VII. Roteador, cabo, fio e resistência.

Artigo 30°.Em caso de extinção da Cueca, todos seus bens materiais serão vendidos e qualquer crédito ou débito restante recairá sobre os atuais residentes na proporção do seu tempo de moradia contado a partir da renovação do último Contrato de Locação.

Seção I - Dos dispositivos de convivência

- Artigo 31º.Os moradores deverão indicar um lugar ou recipiente de visível localização como "Quarentena".
 - §1°. Qualquer objeto sem propósito encontrado nas áreas comuns da República pode ser depositado na "Quarentena".
 - §2°. Ao término de um mês (contado separadamente por objeto), caso ninguém reivindique sua propriedade, o objeto pode ser considerado bem comum ou descartado conforme sua utilidade.
- Artigo 32°.Um armário na cozinha e um espaço na geladeira também devem ser destinados ao uso coletivo.
 - §1°. Nesses espaços, qualquer alimento pode ser depositado ou retirado para consumo ou descarte.
- Artigo 33°.Caso seja do interesse do quadro de moradores corrente, é possível indicar um quarto a ser destinado como espaço coletivo.

Parágrafo Único. Essa decisão deve ser deliberada pela RAM.

Capítulo VII - Das penas disciplinares

Artigo 34°. Quando do descumprimento deste estatuto por qualquer dos membros da associação, o mesmo poderá sofrer uma ou mais das seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência Pública;
- II. Reparação de danos;
- III. Cassação de mandato de Síndico;
- IV. Suspensão;
- V. Exclusão do quadro de membros;
- §2°. Um membro receberá uma ou mais penas quando assim deliberado pela RAM.
- §3°. Um membro será excluído do quadro de membros da Cueca quando assim decidido pela RAM, tal que o membro em questão não tenha voto na decisão.
- Artigo 35°. Será garantido ao membro acusado de qualquer irregularidade o direito a ampla defesa, em todas as instâncias da Cueca.
- Artigo 36°.O membro punido por qualquer das penas disciplinares previstas neste estatuto terá direito a recorrer de tal decisão uma única vez à RAM, a qual se reunirá especialmente para esse fim, deliberando de acordo com o disposto neste estatuto.
 - Parágrafo Único. A decisão da RAM quando da apreciação do recurso será irrecorrível e irrevogável.
- Artigo 37º.Os responsáveis por quaisquer irregularidades, após julgados e condenados pelas instâncias da associação, perderão seu mandato, caso estejam investidos de um; deverão restituir eventuais bens e prejuízos à Cueca e, quando necessário, serão acionados judicialmente pela Cueca para que respondam pelos seus atos perante a Justiça.

Capítulo VIII - Dos meios de comunicação

Seção I - Dos meios de comunicação internos

Artigo 38°.Os meios de comunicação internos são utilizados para convocações de reuniões e informes gerais da Cueca.

§1°. Todos os moradores podem participar da manutenção e administração dos meios de comunicação internos.

Artigo 39°. São instituídos os seguintes meios de comunicação internos:

- I. Correio eletrônico para moradores: cueca-admin.
- II. Correio eletrônico para ex-moradores: cueca-unicamp.
- III. Grupo no WhatsApp para moradores e ex-moradores.
- IV. Google Drive para intercâmbio de documentos entre moradores.

Seção II - Dos meios de comunicação externos

Artigo 40°.Os meios de comunicação externos são utilizados para comunicação e divulgação para a comunidade externa, conforme julgado necessário pelos moradores.

§1º. Todo o conteúdo dos meios de comunicação externos devem ser decididos por consenso entre os interessados.

Artigo 41°. São instituídos os seguintes meios de comunicação externos:

- I. Correio eletrônico (gmail): republica.cueca.
- II. Página no facebook: republica.cueca.
- III. Página web: repcueca.com.br.

Artigo 42º. Todas as informações técnicas relevantes dos meios de comunicações podem ser mantidas no Anexo C.

Capítulo IX – Das disposições gerais e transitórias

Artigo 43°.O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 44º. Todos os acordos que acrescentarem a este estatuto deverão ter duração limitada e podem estar explicitados no Anexo D, junto com a data de sua elaboração.

Anexo D - Acordos temporários

21 de Outubro de 2016 – Mesa de sinuca do CACo

O Centro Acadêmico da Computação (CACo) precisava liberar espaço em sua sala enquanto não consegue uma sala maior. A C.U.E.C.A ofereceu armazenar a mesa de sinuca do CACo enquanto isso não ocorria. Sendo assim, a mesa de sinuca que se encontra na sede da Albertina pertence legítimamente ao CACo, que reserva o direito de requerer sua posse quando lhe for conveniente.